



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

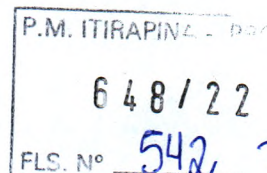
DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

PA – 648/2022

ASS. – RECURSO ADMINISTRATIVO



PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para análise do recurso administrativo impetrado pela empresa **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** no âmbito do processo licitatório de modalidade tomada de preços nº 016/2022 que tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para revitalização do acesso ao Balneário Santo Antonio, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme anexos**”.

A Sessão da Tomada de Preços ocorreu em 28 de dezembro de 2022. Após análise dos documentos para habilitação, a empresa recorrente fora inabilitada por apresentar atestado de capacidade técnico devidamente registrado em órgão competente, ou seja, junto ao CREA, deixando de atender ao instrumento convocatório. Desse modo, foi iniciado o prazo para apresentação de recurso conforme edital.

Desta forma, o recurso apresentado atendeu ao pressuposto recursal, em especial o da **motivação tempestiva**, por isso, conhecemos o recurso como **TEMPESTIVO**.

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 – DO RECURSO INTERPOSTO POR RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A referida empresa justifica em seu recurso (fls. 529 a 538) que deve ser habilitada, visto que cumpre os requisitos do edital e que fora inabilitada erroneamente, impugnando a recursante para que seja revisada a decisão que a fez ser inabilitada bem como, requer que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

Empresa **FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA** – vencedora do certame, seja desabilitada por apresentar registro de cadastro no Órgão de Classe desatualizado.

3. DO PARECER

Em virtude dessas considerações, conforme análise técnica dos documentos feita pela Engenheira Isabella Vargas Ortiz Picazo Montanar, é de se verificar que a Empresa recorrente deixa de atender ao instrumento convocatório. Por isso, observa-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa **não convêm com o previsto em Edital**.

No que tange o pedido de inabilitação da empresa FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, o mesmo não deve prosperar, conforme a Engenheira Isabella (que tem conhecimento é responsável pela análise técnica) relata que a documentação por ela apresentada atende as exigências do Edital.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios vigentes em especial aos da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, opino pelo **INDEFERIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **RMM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pelas razões supra mencionadas.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itirapina, 17 de janeiro de 2023.

FERNANDO ROMERO OLBRICK

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 124.810

